Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.354, de 26 de novembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.534, de 17 de abril de 2003, que estabelece critérios para instalação de antenas de telefonia celular, de microcélulas de telefonia, estações de rádio bases e equipamentos afins, no Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.534, de 17 de abril de 2003, que estabelece critérios para instalação de antenas de telefonia celular, de microcélulas de telefonia, estações de rádio bases e equipamentos afins, no Município de Alfenas e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

§2º A instalação dos equipamentos referidos no art. 1º desta lei deverá, em qualquer situação, observar o distanciamento mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de hospitais, escolas, creches e asilos, áreas consideradas como "críticas" pela Lei federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009." (NR)

Art. 2º Fica suprimido o art. 3º da Lei Municipal nº 3.534, de 2003, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.534, de 2003, que diante da supressão prevista no art. 2º desta lei será renumerado para art. 3º, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A instalação de antenas de telefonia celular, de microcélulas de telefonia, estações de rádio bases no Município de Alfenas deverá respeitar a legislação federal que estabelece normas gerais para instalação de infraestrutura de telecomunicações, e que define limites de exposição humana a campos eletromagnéticos." (NR)

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.534, de 2003, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 26 de novembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 26/11/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas